

**Projeto de Resolução Nº , de 2005.
(do Sr. Dep. Geraldo Resende)**

*Acrescenta o inciso XXIV ao art.
41 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados.*

A Câmara dos Deputados resolve:

O artigo 41 da Resolução nº 17 de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 41.....

.....
XXIV – manter o voto já apresentado, junto à Comissão, pelo relator designado, desde que apresentado dentro do prazo regimental, dentro da mesma sessão legislativa, ainda quando o relator não seja mais membro da Comissão.”

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

**Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS**

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com o atual procedimento regimental de apreciação de proposições pelas Comissões, se um Deputado não for mais membro de uma determinada Comissão, seu voto não será apreciado mesmo tendo sido apresentado, devendo o processo ser redistribuído a outro Deputado para emitir novo parecer.

Tal procedimento vai de encontro aos princípios constitucionais da Administração Pública: eficiência, celeridade e economicidade.

Uma vez tendo sido apresentado o voto à proposição, por seu relator original, dentro do prazo regimental, não tem porque ser redistribuída para outra relatoria, pois nesse caso, coloca-se em marcha novamente todo o procedimento que já foi provocado anteriormente, ou seja, não observa os princípios acima elencados necessários ao processo legislativo.

O projeto ora proposto vem a facilitar e acelerar o processo de elaboração de voto junto às Comissões pois acata a apreciação do parecer do relator original, mesmo não sendo mais membro da Comissão que irá apreciá-lo.

O país vive atualmente a urgência das diversas respostas demandadas pela sociedade brasileira, pela grande velocidade dos acontecimentos nas várias áreas econômica, social, política mas, que devem obedecer às tramitações específicas, sem contudo frustrarem suas expectativas devido a um processo lento e burocrático. Visando esse fim é que apresentamos este Projeto de Resolução no intuito de estar contribuindo para que o processo legislativo possa desenvolver-se de modo mais eficiente e razoável.

Esse é o fulcro da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS